

STJ afasta incidência de Contribuição Social sobre vale-transporte pago em dinheiro

18 de março de 2011

Por: Mario Comparato
mario.comparato@cnflaw.com

Ao julgar recurso interposto por uma instituição financeira nacional, o Superior Tribunal de Justiça, através de julgamento da 1ª Seção de Direito Público, firmou entendimento no sentido de que não incide a Contribuição Previdenciária sobre importâncias pagas em dinheiro a título de vale-transporte.

Embora a questão já tenha sido julgada em 2010 pelo Supremo Tribunal Federal de forma favorável aos contribuintes, a decisão acima constitui o primeiro precedente do STJ sobre a questão, reforçando o posicionamento daquele tribunal de que as verbas que não tenham natureza exclusivamente remuneratória não podem ser tributadas pela Contribuição Previdenciária, assim com o adicional de 1/3 de férias, aviso prévio indenizado, auxílio-creche e outras verbas de natureza indenizatória.

Tendo sido pacificada a controvérsia no âmbito dos tribunais superiores, cabe aos contribuintes que eventualmente tenham recolhido a Contribuição Previdenciária sobre tais valores buscarem imediatamente o ressarcimento/compensação junto ao Poder Judiciário, ao menos em relação aos últimos cinco anos, a fim de evitar a decadência do seu direito.

O presente artigo foi escrito e divulgado com finalidade meramente didática e informativa, e, portanto, não configura uma orientação jurídica ou consultoria em nenhuma hipótese. Para obter uma orientação específica sobre o tema aqui tratado, consulte um advogado.